



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO AUGUSTO - RS	
EXPEDIENTE RECEBIDO	
PROT. Nº 549	de 03/11/14
Resp: _____	às 17:00hs

Flavio M. Moresco
Assessor da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e da Comissão de Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação do sigilo de Informações, atribui competências, nos termos da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal Nº 2.343, de 24 de maio de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, será composto pelos detentores dos seguintes cargos do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal:

- I – Oficial Legislativo;
- II – Técnico em Contabilidade;
- III – Assessor Superior Legislativo.

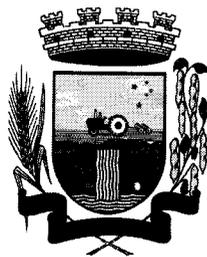
Art. 2º A Comissão de Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação do sigilo de Informações será composta pelos detentores dos seguintes cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal:

- I – Diretor Geral;
- II – Assessor do Presidente;
- III – Auxiliar Legislativo.

Art. 3º Compete ao SIC:

- I – receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei;
- II – protocolizar os requerimentos de acesso à informação;
- III – analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, observando-se a identificação do cidadão, inclusive aferindo a veracidade no número do CPF do mesmo;
- IV – recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preencha os requisitos legais;
- V – encaminhar em até 2 (dois) dias a solicitação de informações à Comissão de Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação do sigilo de Informações sempre que for protocolado um pedido;
- VI – orientar o solicitante sobre os procedimentos de acesso, indicando prazos, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;
- VII – esclarecer o cidadão quando a informação solicitada estiver disponível na *internet* em sítios oficiais da rede mundial de computadores;
- VIII – responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – informar o cidadão quando o SIC não possuir a informação, em razão da competência, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

X – comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

XI – expedir, por meio de certidão, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação;

XII – informar o cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XIII – obedecer aos prazos para resposta;

XIV – arquivar as demandas concluídas; e

XV – realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º Compete a Comissão de Procedimentos proceder à Classificação, Reclassificação e Desclassificação do sigilo de Informações, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 2.343, de 2012, e comunicar ao SIC o resultado da análise no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido encaminhado pelo SIC à Comissão.

Art. 5º Constituem, nos termos dos Arts. 32 a 34, da Lei Federal Nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, tanto para o SIC como para a Comissão de Procedimentos, dentre outras:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

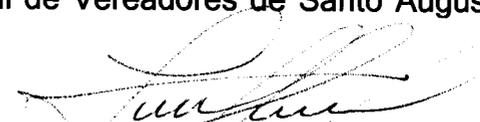
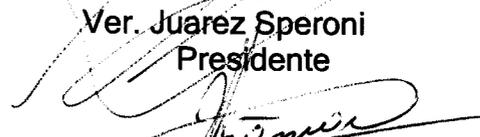
II – retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III – fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 03 de novembro de 2014.


Ver. Marcelo Both
Secretário


Ver. Juarez Speroni
Presidente

Ver. Ulamar Luiz de Sousa
Vice-Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br